



# Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277  
CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

Enviar ao Plenário

Sim

Não

25/10/2016  
Romis Antônio dos Santos

PROJETO DE LEI N.º 057 /2015

Enviar ao Plenário

Sim  
25/10/2016  
Romis Antônio dos Santos

Romis Antônio dos Santos  
Presidente  
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba

Dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais decreta:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público dos órgãos da Administração Pública municipal direta e indireta, nas condições e prazos nela previstos.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei caracteriza-se a necessidade temporária quando:

**I** – os serviços não puderem ser atendidos com os recursos humanos de que dispõe a Administração Pública, ou;

**II** – Os serviços forem de natureza transitória.

**Art. 3º** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público os serviços indispensáveis:

**I** – à assistência de situação declarada de calamidade pública;

**II** – à assistência a emergência em saúde pública e ambiental;

**III** – à admissão de professor substituto;

**IV** – à admissão de pessoal para cumprir carência na Administração Pública Municipal, obedecidos aos seguintes requisitos:

a) somente poderá haver contratação, nos termos desta Lei, se a carência possa provocar deficiência no serviço público;

Romis Antônio dos Santos  
Presidente  
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba



## Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

**b)** a contratação somente vigorará até o preenchimento das vagas, através de concurso público;

**c)** não poderá ser feita contratação se for possível o suprimento da carência, através de remanejamento de pessoal dentro da própria administração.

**V** – à admissão de pessoal indispensável para funcionamento dos Programas ou Projetos criados pelos Governos Federal, Estadual e/ou Municipal, bem como para os Programas ou Projetos transitórios criados pelo Município;

**VI** – à execução de Convênios que venham a atender a satisfação do interesse público;

**VII** – à coleta de dados, realização de recenseamentos ou pesquisas;

**VIII** – ao atendimento de outras situações de urgência definidas em lei ou regulamento.

**Art. 4º** O recrutamento de pessoal a ser contratado poderá ser feito através de processo seletivo simplificado, de comprovação de experiência do profissional e/ou análise curricular.

**Art. 5º** As contratações serão feitas por tempo determinado obedecidos os seguintes prazos:

**I** – seis meses, nos casos previstos nos incisos I, II e VII, do art. 3º desta Lei;

**II** – um ano, nos casos previstos nos incisos III, IV, V, VI e VIII, do art. 3º desta Lei;

**Parágrafo único.** É admitida a prorrogação dos contratos temporários, podendo o Chefe do Poder Executivo, desde que amplamente justificado, autorizar a dilação desse prazo por igual período.

**Art. 6º** As despesas decorrentes de contratações feita com base na presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias de pessoal específicas de cada Unidade Orçamentária previstas nos respectivos orçamentos.

**§ 1º** O órgão ou a secretaria solicitante da contratação temporária formalizará requerimento ao prefeito Municipal;



## Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

**§ 2º** Caberá à Divisão de Recursos Humanos a confecção dos instrumentos contratuais e a tomada de assinaturas

**Art. 7º** As contratações deverão observar as seguintes condições:

**I** - Os vencimentos e/ou remuneração dos servidores a serem contratados deverão ser os mesmos previstos no plano de cargos e salários do Município;

**II** – Os servidores a serem contratados deverão atender à exigência do mesmo nível de escolaridade e demais requisitos para o provimento do cargo;

**III** – a carga horária semanal do servidor contratado deverá corresponder à prevista para as funções a serem desempenhadas.

**Art. 8º** O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior.

**Art. 9º** Os contratados nos termos da presente Lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas.

**Art. 10.** As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluídas no prazo de 30 dias e assegurada ampla defesa.

**Art. 11.** O tempo de serviço prestado em virtude da contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

**Art. 12.** Ocorrerá à rescisão contratual:

**I** – a pedido do contratado;

**II** – pela conveniência da Administração Pública;

**III** – pela extinção ou conclusão do programa, projeto ou convênio;

**IV** – quando o contratado incorrer em falta disciplinar;

**V** – pelo término do prazo contratual;

**VI** – Quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos do pessoal contratado.



# Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277  
CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

**Parágrafo Único.** A extinção do contrato pela conveniência da Administração Pública será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.820, de 24 de janeiro de 2006 e Lei Municipal nº 1.848, de 31 de julho de 2006.

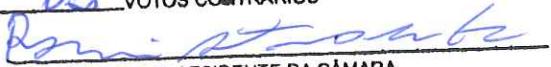
**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 08 de dezembro de 2015.

  
MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES

- PREFEITO MUNICIPAL -

*VOTAÇÃO EM 1º TURNO*  
CÂMARA MUNICIPAL - CARMO DO PARANAÍBA/MG  
PROJETO  BE LEI  DE RESOLUÇÃO N° 057/2015  
DATA DA VOTAÇÃO 28/12/2015  
 APROVADO  REJEITADO  
06 VOTOS A FAVOR  
05 VOTOS CONTRÁRIOS

  
PRESIDENTE DA CÂMARA

Romis Antônio dos Santos

Presidente

Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba